



RESOLUÇÃO CMEF/CP Nº 028/2023

Institui as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola e Indígena nas Instituições de Ensino Públicas e Privadas, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES, dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO / ES, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas neste órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino nos termos da Lei Municipal nº 866, de 02 de agosto de 2012; reestruturado pela Lei Municipal nº 1.389/2023; na Lei Orgânica Municipal nº 1/1990; na Lei Municipal nº 1.019/2015; na Lei Municipal nº 621/2009; Decreto Municipal de Nomeação nº 388, de 08 de setembro de 2020; e com base nas deliberações conclusivas da Sessão Plenária do referido Conselho, realizada em **26 de outubro de 2023**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSIDERANDO

Os compromissos assumidos pelo Brasil, referentes ao combate ao racismo, em todos os níveis, modalidades e formas de ensino, tanto na Convenção da UNESCO, em 1960, quanto na Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Discriminações Correlatas, em 2001

A Constituição da República Federativa do Brasil em seus artigos art. 5º, inciso I e inciso XLII, art. 210, art. 206, inciso I, §1º do art. 242, art. 215, art. 216, art. 231 e art. 232.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, em seus artigos 26, 26-A e 79-B.

A Lei n.º 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e a Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008, que alteraram a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acrescentando o art. 26-A, parágrafos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

1º e 2º, e art. 79-B, quanto à obrigatoriedade do ensino da História e da Cultura Afro-brasileira e Indígena.

A Resolução nº 01/2004, do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP), que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, define Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) como o “[...] processo que tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade”(art. 2º, §1º);

O Parecer CNE/CP n.º 03/2004, 10 de março de 2004 e a Resolução CNE/CP n.º 01/2004, de 17 de junho de 2004 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana.

O Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana que tem como objetivo colaborar para que os sistemas de ensino cumpram as determinações legais, enfrentando as diferentes formas de preconceito racial, racismo e discriminação racial, garantindo o direito de aprender e a equidade educacional, a fim de promover uma sociedade justa e solidária. Assim como, oferecer orientação aos sistemas de ensino para que os mesmos possam cumprir e institucionalizar a implementação das referidas Diretrizes Curriculares.

O Parecer CNE/CEB nº14/2015, 11 de novembro de 2015 que institui as Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008.

Que o Conselho Municipal de Educação de Fundão/ES - CMEF, é um órgão do Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES, responsável pela legislação educacional, que regulamenta, fiscaliza e propõe medidas para melhoria das políticas educacionais, no âmbito municipal.

RESOLVE

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

Art. 1º Fixar Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola e Indígena no Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES (SME) e se aplica:

- I. a todas Instituições de Ensino públicas e privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Fundão;
- II. a todas as etapas, níveis e modalidades da Educação Básica;
- III. aos Campos de Experiência, a todos os Componentes Curriculares e Áreas do Conhecimento integrantes dos currículos das Instituições de Ensino;
- IV. a todos e todas profissionais da educação básica; e
- V. em todos os tempos e espaços escolares, inclusive os virtuais.

Art. 2º A Educação para as Relações Étnico-Raciais objetiva contribuir para a eliminação dos casos de racismo e para a educação emancipatória dos grupos discriminados, ao atentar para a diversidade da composição étnico-racial da sociedade brasileira.

§1º A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e a produção de conhecimentos, a formação de atitudes, a adoção de posturas e a incorporação de valores capazes de formar cidadãos atuantes numa sociedade multicultural e pluriétnica, capazes de, por meio de relações étnico-raciais positivas, construir uma nação justa e democrática.

§2º O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena tem por objetivo o reconhecimento e a valorização da identidade, da história e da cultura dos cidadãos afro-brasileiros e indígenas, a garantia de seus direitos de cidadãos, o reconhecimento e a igual valorização das raízes africanas e indígenas na nação brasileira, ao lado das europeias e asiáticas.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 3º As Diretrizes constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação e têm por meta promover a educação de cidadãos conscientes e conhecedores da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando o nível de convivências étnico-sociais positivas, rumo à construção da nação justa e democrática.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

Art. 4º A Educação para as Relações Étnico-Raciais, na perspectiva de uma educação antirracista, tem por finalidade formar cidadãos e cidadãs para:

- I. a adoção de atitudes, posturas e valores voltados à pluralidade étnico-racial;
- II. a compreensão crítica da realidade social, a consciência dos seus direitos e o desenvolvimento de valores éticos;
- III. o exercício da cidadania e a participação política;
- IV. a interação e a negociação de objetivos comuns que garantam, a todos e todas, respeito aos direitos legais e ao reconhecimento das identidades;
- V. o combate aos estereótipos, à discriminação racial e ao racismo;
- VI. a valorização e a promoção da vida e da justiça social; e
- VII. o respeito às diferenças e à diversidade humana.

Art. 5º O Projeto Político-Pedagógico das Instituições de Ensino Públicas e Privadas deverá garantir que a organização dos objetos do conhecimento de todos os Componentes Curriculares / Áreas de Conhecimento e Campos de Experiências do Currículo, obrigatoriamente, ao longo do período letivo, a História e a Cultura Afro-Brasileira e Indígena, na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural, intercultural e pluriétnica, devendo incluir os diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação do povo brasileiro, a partir dos grupos étnicos negro e indígena, tais como:

- I. as diversas culturas afro-brasileiras e sua participação, contribuições e valorização na formação e configuração da sociedade brasileira, em seus múltiplos aspectos (sociais, econômicos, políticos, culturais, religiosos);
- II. as lutas dos negros por sua liberdade e melhores condições de vida, contra estigmas, preconceitos, discriminações e racismo;
- III. a história dos diferentes povos indígenas do Brasil; as suas lutas por liberdade e melhores condições de vida, contra estigmas, preconceitos, discriminações e racismo;
- IV. a diversidade cultural indígena e a revisão das perspectivas eurocêntricas e das teses de aculturação;
- V. a participação dos povos indígenas no tempo presente, em interação com a sociedade não indígena e na manutenção e esforço sobre as suas formas específicas de existência e resistência;
- VI. a terra, a identidade e a diversidade dos povos indígenas; e



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

VII. o papel do indígena e do negro na formação da sociedade brasileira, resgatando as suas contribuições na área social, cultural, econômica e política.

Art. 6º Os conteúdos programáticos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e de História e Cultura Indígena se caracterizam pela transversalidade e interdisciplinaridade, e segundo esta perspectiva, deverão ser desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar.

Parágrafo Único. Os conteúdos programáticos de que trata o *caput* deste artigo devem ser trabalhados em todas as etapas e modalidades da educação básica, independentemente de sua forma de organização, contemplando todos os Campos de Experiência e Componentes Curriculares / Áreas de Conhecimento do Currículo.

Art. 7º O ensino dar-se-á de forma que propicie uma ação pedagógica inclusiva e continuada, que garanta o respeito aos ritmos e aos tempos de aprendizagem de cada estudante, levando em consideração as diferenças culturais e étnicas.

Art. 8º O currículo deve ser composto pela História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola e Indígena, não apenas em datas comemorativas e pontuais, mas durante todo o ano letivo, através de conteúdos, conceitos, saberes, atitudes e valores a serem desenvolvidos, considerando o que orientam as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Promover políticas públicas de promoção da igualdade racial, combate ao racismo, ao preconceito, à discriminação e às desigualdades raciais;
- II. Elaborar ações pedagógicas de combate ao racismo e as discriminações, com o objetivo de construir uma educação antirracista;
- III. Adequar as normas municipais norteadoras da Educação, em cada etapa e modalidade, atendendo aos comandos das normas federais que versam sobre a educação das relações étnico-raciais e do ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;
- IV. Divulgar amplamente as Diretrizes Curriculares da Educação das Relações Étnico-raciais e do Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

- V.** Orientar e acompanhar a reformulação dos Projetos Políticos Pedagógicos junto as Instituições de Ensino, em todas as etapas e modalidades de ensino, incluindo em seu currículo a Educação das Relações Étnico-raciais e do ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;
- VI.** Garantir programas de formação continuada para docentes, gestores, equipes técnicas e demais profissionais do Sistema Municipal de Ensino;
- VII.** Criar parcerias com outras entidades (públicas, privadas e ONG'S) para implementação de materiais didáticos-pedagógicos que respeitem a diversidade étnico-racial, tais como: produção audiovisual, jogos, brinquedos, etc.;
- VIII.** Criar instrumentos para supervisionar, monitorar e avaliar o processo de implantação e implementação das diretrizes; e
- IX.** Promover campanhas e peças publicitárias de combate ao preconceito racial, à discriminação racial e ao racismo nos meios de comunicação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 10. Caberá à Equipe Gestora das Instituições de Ensino:

- I.** Promover e aprofundar os estudos, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares;
- II.** Colaborar para que os planejamentos de curso incluam conteúdos e atividades adequadas para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, africana e Indígena de acordo com cada etapa e modalidade de ensino;
- III.** Promover junto ao corpo docente reuniões pedagógicas a fim de orientar para a necessidade de constante combate ao racismo, ao preconceito racial, e à discriminação racial, elaborando em conjunto estratégias de intervenção e educação;
- IV.** Estimular a interdisciplinaridade para a disseminação da temática no âmbito escolar, construindo junto com os(as) professores(as) e profissionais da educação processos educativos; e
- V.** Examinar e encaminhar, juntamente com toda a comunidade escolar, soluções para situações de discriminação, buscando criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e o respeito da diversidade.

Art. 11. Os Conselhos de Escola deverão, como parte de suas atribuições, dar encaminhamento e buscar soluções para situações de discriminação e crime de racismo e



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

injúria racial, incluir ações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade cultural e étnica.

Art. 12. Caberá ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar a Secretaria Municipal de Educação, bem como as Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Fundão, no cumprimento do disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As políticas educacionais presentes nesta Resolução, não excluem ou se contrapõe a demais políticas de reparação, de reconhecimento e valorização da história, da cultura e da identidade dos negros, indígenas e demais etnias, bem como as políticas de ações afirmativas, ou até mesmo ações de reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, presente na sociedade brasileira.

Art.14. As Instituições de Ensino terão como prazo máximo o início do ano letivo de 2024 (dois mil e vinte e quatro) para incluírem em seu Projeto Político Pedagógico e efetivarem no seu cotidiano a prática da Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.

Art. 15. O Calendário Escolar incluirá os dias 21 de março, 19 de abril e 20 de novembro, respectivamente, como Dia de Luta Contra o Racismo, Dia dos Povos Indígenas e como Dia Nacional da Consciência Negra, devendo essas datas ser tratadas como momentos de culminância das atividades desenvolvidas durante o ano letivo.

Art. 16. O cumprimento desta Resolução fica subordinado ao processo educativo, que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Currículo do Espírito Santo e nas Diretrizes Curriculares Pedagógicas do Sistema Municipal de Ensino de Fundão.

Art. 17. O cumprimento desta Resolução será considerado na aprovação, na autorização, no reconhecimento e na renovação de reconhecimento das instituições de ensino.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação de Fundão promoverá ampla divulgação desta Resolução, em atividades periódicas, com a participação das Instituições de Ensino públicas e privadas, para fins de acompanhamento e avaliação.

Art. 19. Esta Resolução poderá sofrer alterações, com a revogação ou adição de dispositivos, se necessário for, para atender a demanda do Sistema Municipal de Ensino de Fundão.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno **APROVA** por **UNANIMIDADE** os termos disposto nesta Resolução, em Sessão Ordinária realizada no dia **26 de outubro de 2023**.

Fundão / ES, 26 de outubro de 2023.

DASSAIEVE OLIVEIRA CASSIANO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Fundão - CMEF

Decreto nº 388/2020

Mandato Triênio: 2020 / 2023

Homologada em,

Fundão / ES, 30 de outubro de 2023.

DHÉBORA NUNES BARBOSA ZUCCOLOTTO

Secretária Municipal De Educação De Fundão / Es

Decreto Nº 485 /2023